



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4329 DE 20 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a nomeação no Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para provimento de cargos iniciais nas diversas Categorias Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos III e VIII da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Complementar nº 01/84, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia e 17/86, Estatuto do Magistério.

D E C R E T A :

Art.1º - Os servidores relacionados ao anexo I do presente Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 02 de 24 de dezembro de 1984, Lei Complementar nº 10 de 20 de dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 17 de 19 de dezembro de 1986, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial  
nº 7887 do dia 25/09/89

Diapos sobre a nomeação no Quadro  
de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,  
dada para provimento de vagas  
iniciais nas diversas Categorias  
Funcionais nos termos da Lei  
Complementar nº 02/84, e da  
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º,  
inciso III, da Constituição Estadual, e por um  
decreto do Poder Executivo nº 01/84, estatuto dos  
Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia nº 17/83,  
estatuto do Magistério.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores relacionados no  
anexo I do presente Decreto, ficam nomeados nos termos da  
Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, Estatuto  
dos Funcionários Públicos do Estado de Rondônia, Lei  
Complementar nº 02 de 24 de dezembro de 1984,  
Complementar nº 10 de 20 de dezembro de 1985 e  
Complementar nº 17 de 19 de fevereiro de 1986, no  
processo a seguir o Quadro Funcional de Pessoal Civil  
do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - No ato da posse, os servidores nomeados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos abaixo discriminados:

I - aos ocupantes das categorias funcionais de nível superior e Técnico de Nível Médio:

- a) original e xerox do Diploma e Carteira do órgão de classe;
- b) original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento;
- c) original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) original e xerox da certidão de Indentidade;
- e) original e xerox do C.P.F.;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do documento de quitação de Serviço Militar.

II - Aos ocupantes das categorias funcionais de nível médio:

- a) original e xerox do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar;
- b) original e xerox da Certidão de nascimento ou casamento ;
- c) original e xerox da Certidão de nascimento dos dependentes;
- d) original e xerox da Certidão de Indentidade;
- e) original e xerox do C.P.F.;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do Documento de quitação de Serviço Militar.

Art. 3ª - A posse dos servidores nomeados lotados na Capital do Estado, será efetivada perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III, do artigo 25 da Lei Complementar nº 01/84.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

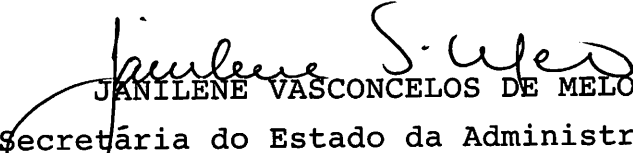
Art. 4º - O ato de posse efetivar-se á no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma hipótese, posse por procuração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,  
em 20 de setembro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

  
JANILENE VASCONCELOS DE MELO  
Secretária do Estado da Administração

Nº DE ORDEM	NOME	CADASTRO	EMPREGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
01	ALICE TEREZINHA CARVALHO		PROF. ENSINO de	1º GRAU CL. "A"	- 03	
02	AVANY ANTONIA CERUTTI DALLA CORTE	49.245-1	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
03	ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO GORRE	40.028-9	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
04	ELAÍNA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	40.667-8	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
05	ENIR APARECIDA DOS SANTOS	37.047-9	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
06	ELAINE LOPES GONZAGA	40.486-1	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
07	ENEDIRA MARIA ALBERTO FOESCH	41.026-8	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
08	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	39.626-5	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
09	MANOEL MESSIAS DE JESUS	35.522-4	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
10	MARIA SUELI LAZZARIN DE CARVALHO	40.214-1	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
11	MARILDA DE SOUZA BASTO	36.420-7	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
12	MARIA ROSA TELES DA SILVA	35.493-7	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
13	JOSÉ CLAUDIO ALVES	35.903-3	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
14	SILVANIR NETTO	39.656-7	PROF. ENSINO DE	1º GRAU CL. "A"	- 03	
15	JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO	58.554-8	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	CL. "A"	NM-10	
16	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	31.411-1	ARTIFICE DE ELETRICIDADE	CL. "A"	NM-07	
17	JOSÉ ANTONIO CARDOSO	16.417-8	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	CL. "A"	NM-10	
18	ANTONIO ALBERTO BISPO	16.386-4	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	CL. "A"	NM-10	
19	ERCI RIBEIRO CARVALHO	49.953-8	AUX. OP. DE SERVIÇOS DOVERSOS	CL. "A"	NM-05	
20	DORACI SILVA PEREIRA	31.938-4	AUX. DE RADIO E TELECOMUNICAÇÃO	CL. "A"	NM-05	
21	JOSÉ CAETANO PINHO	50.474-2	AUX. DE ATIVIDADES AGROPECUARIA	CL. "A"	NM-05	